



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Municipal nº 680/2013

"Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios e dá outras providências"

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, bem como criar dotações orçamentárias necessárias para acobertar despesas especificadas, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO
Hospital César Leite Subvenção Social	Hospital
Subvenção à "APAE" de Manhumirim	Educacional
Subvenção Social ADEC	Educacional
Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social	Assistencial e Econômica
Associação de moradores do Córrego dos Teixeiras Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica
Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre e Adjacentes	Assistencial e Econômica
Associação de Desenvolvimento Comunitária do Córrego Boa Vista Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica
Associação da Terceira Idade Subvenção Assistencial	Assistencial e Econômica
AACAMS - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Martins Soares	Educacional
EMATER	Assistencial
CNM - (Associação Nacional de Municípios)	Assistencial
AMM - (Associação Mineira de Municípios)	Assistencial
Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Assistencial e Cooperação Técnica

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e assessoria técnica ao pequeno produtor rural;
- III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
- V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - Ser declarada por Lei como Entidade de Utilidade Pública;
- VII - Apresentar o plano de aplicação dos recursos;
- VIII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. (26.09.2013)

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM.Martins Soares, 26.09.2013

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete

